CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/03/2016
Protocolo

EMENDA Nº 1 ,D E 2016.
AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2016.

Que concede revisão geral anual nos vencimentos do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cascavel.

Emenda modificativa

Modifica o caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 20, de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 37, X da Constituição Federal e Acórdão nº 5.537, de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é concedido revisão geral anual de 11,08% (onze vírgula zero oito por cento) aos vencimentos dos servidores públicos constantes das Tabelas de Vencimentos dos Anexos I e VII da Lei Municipal nº 6.447, de 2015 e dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Cascavel, , com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre março de 2015 a fevereiro de 2016, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 28 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Roberunho Magalhães
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Jeovane Machado (Pranso)
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Fernando Winter
Vereador - PTN

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Professor Paulino
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Rui Capelão Cardoso
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
João Paulo
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Vanderlei Augusto da Silva
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Claudio Gaiteiro
Vereador - PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Pedro Martendal de Araújo
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Nei Hamilton Haveroth
Vereador - PSL

Câmara Municipal de Cascavel
Walmir Severgnini
Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Dr. Jorge Bocasanta
Vereador - PMB

Justificação

Para a Constituição, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual; deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices, o que abrange, de forma igual, servidores e agentes políticos. É o art. 37, X. Tendo em conta que sobredito dispositivo se refere a índice e a anualidade, deduz-se que a revisão geral anual é para repor a inflação dos doze meses anteriores, recuperando o poder de compra de salários e subsídios.

Apesar de não constar nesta inicial do Projeto de Lei, é bom deixar claro que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão nº 5.537, de 2016, garante **aos Agentes Políticos a garantia também, da revisão geral anual, independente da concessão desta pelo Poder Executivo.** O Acórdão nº 5.537, de 2015 do TCE/PR, assim se posiciona:

> ***Exposto isso, entendo que havendo quadro de pessoal próprio, é perfeitamente plausível que o Poder Legislativo conceda a seus agentes políticos e servidores públicos revisão geral anual de remuneração e subsídios independentemente da concessão desta pelo Poder Executivo (seja em percentual diverso ou até mesmo na ausência da revisão, mas sempre observado o mesmo índice a ser oportunamente concedido).***

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
João Paulo
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Nei Hamilton Haveroth
Vereador - PSL